



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$56

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Somestre.	25\$00
A 1.ª série. . . .	30\$	"	15\$00
A 2.ª série. . . .	20\$	"	10\$00
A 3.ª série. . . .	15\$	"	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas paginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 2:733, habilitando o posto fiscal do Dáfundo, pertencente à secção de Cascais da companhia do batalhão n.º 1 da guarda fiscal, a cobrar imposto de pescado.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 7:492, reforçando a dotação para material e despesas diversas das Escolas Industriais de Emídio Navarro, de Bragança, e de Artes e Offícios de Lopes Cardoso, de Miranda do Douro.

Decreto n.º 7:493, reforçando com a quantia de 20.000\$ a dotação atribuída no actual ano económico às levadas da Ilha da Madeira.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 7:494, ratificando o acôrdo entre a Administração Postal da Província de Moçambique e a Administração Postal do Protectorado do Niassa para a permuta de correspondências, encomendas e vales postais, assinado em 26 de Agosto de 1920.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 7:495, autorizando a Inspecção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos Nacionais a entregar mensalmente à Direcção da Biblioteca Nacional de Lisboa o duodécimo da quantia de 900\$, destinado à publicação dos *Anais das Bibliotecas e Arquivos*.

Escolas Industrial de Emídio Navarro, de Bragança, e de Artes e Offícios de Lopes Cardoso, de Miranda do Douro, em consequência do agravamento de todos os artigos de expediente e de iluminação: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que no capítulo 8.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações, em vigor para o actual ano económico, seja transferida da verba do artigo 274.º «Bolsas de Estudo» a quantia de 400\$, sendo: 250\$ para o artigo 107.º «Material e despesas diversas da Escola Industrial de Emídio Navarro, de Bragança», e 150\$ para o artigo 11.º, igual rubrica da Escola de Artes e Offícios de Lopes Cardoso, de Miranda do Douro.

O Presidente do Ministério, Ministro do Interior e Ministro interino da Agricultura, e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1921.—**ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**—*Bernardino Luis Machado Guimarães*—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*—*António Maria da Silva*—*Alvaro Xavier de Castro*—*Fernando Brederode*—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Ferreira da Fonseca*—*António de Paiva Gomes*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*José Domingues dos Santos*.

Decreto n.º 7:493

Sendo urgente reforçar a dotação atribuída ao actual ano económico às levadas da Ilha da Madeira, de forma a poderem efectuar-se diversas obras de reparação absolutamente inadiáveis: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico e do artigo 65.º—A «Trabalhos nos portos do mar e costa marítima» do capítulo 5.º—A, onde existem disponibilidades, seja transferida para o artigo 68.º—A, «Levadas da Ilha da Madeira» do mesmo capítulo, a quantia de 20.000\$.

O Presidente do Ministério, Ministro do Interior e Ministro interino da Agricultura, e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1921.—**ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**—*Bernardino Luis Machado Guimarães*—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*—*António Maria da Silva*—*Alvaro Xavier de Castro*—*Fernando Brederode*—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Ferreira da Fonseca*—*António de Paiva Gomes*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*José Domingues dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Portaria n.º 2:733

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que o posto fiscal do Dáfundo, pertencente à secção de Cascais da 2.ª companhia do batalhão n.º 1 da guarda fiscal, seja habilitado a cobrar imposto de pescado.

Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1921.—O Ministro das Finanças, *António Maria da Silva*.

MINISTERIO DO COMERCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:492

Sendo indispensável reforçar a dotação atribuída no actual orçamento para material e despesas diversas das